



**DECRETO N° 540/2021**

**De 09/02/2021**

*“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na LOA 2021, e dá outras providências”.*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

**CONSIDERANDO** que a evolução mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus) demandou a realização de despesas imprevisíveis e urgentes para conter a escala da calamidade pública, nos termos do artigo 167, §3º, da Constituição Federal e do §3º do art. 140, da Lei Orgânica do Município Angatuba;

**CONSIDERANDO** a Lei n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID -19, responsável pela atual pandemia;

**CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública restou reconhecido em âmbito nacional (Decreto Legislativo n. 6/2020 do Congresso Nacional), estadual (Decreto n. 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo), e municipal (Decreto Municipal nº 446, de 24 de abril de 2020);

**CONSIDERANDO** que a leitura conjunta dos artigos 62, §1º, inciso I, alínea “d”, e 167, inciso V, ambos da Constituição Federal, dos artigos 41, inciso III, 42, 43 e 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 96, inciso I, alínea d, artigo 127 e § 2º do artigo 140, todos da Lei Orgânica do Município de Angatuba, sob a ótica do entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado na ADIN-MC 4.048/DF, arrimam o entendimento de que a abertura de créditos extraordinários independe de prévia autorização legislativa, recursos imediatamente disponíveis e deve ocorrer diretamente por decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e



Municípios, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

**CONSIDERANDO**, por fim, que o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o artigo 54 c.c. artigo 96, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica do Município de Angatuba, determinam que presente o decreto, que autoriza a abertura de crédito extraordinário, deverá submetido ao Poder Legislativo imediatamente após sua edição pelo Chefe do Poder Executivo;

**D=E=C=R=E=T=A**

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 8.368,98 (Oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

|                   |                                      |              |
|-------------------|--------------------------------------|--------------|
| 02                | PODER EXECUTIVO                      |              |
| 02.07             | SECR MUN SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA |              |
| 02.07.01          | FUNDO MUNICIPAL SAÚDE                | R\$ 5.787,00 |
| 10.301.0013.1.026 | APARELHAMENTO UNID SAÚDE PÚBLICA     |              |
| 4.4.90.52.00      | EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE      |              |

|                   |                                    |              |
|-------------------|------------------------------------|--------------|
| 02                | PODER EXECUTIVO                    |              |
| 02.08             | SECR MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL    |              |
| 02.08.01          | FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 2.581,98 |
| 08.244.0016.2.021 | MANUTENÇÃO UNID FUNDO MUNICIPAL    |              |
| 3.3.90.30.00      | MATERIAL DE CONSUMO                |              |

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais, para combate a pandemia do COVID-19, no município de Angatuba.

**Artigo 3º**- Esta alteração passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de Fevereiro de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

*Fixado no painel da Prefeitura em 09/02/2021.*

**Juliane Silva Santos**

*Chefe de Gabinete*